



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ATO DE ARQUIVAMENTO
(Processo Administrativo nº 00384/1998/003/2006).

O Superintendente da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011, decide:

CONSIDERANDO que o empreendedor não apresentou as informações complementares que foram solicitadas, sobre a apresentação da autorização/ regularização emitida pelo IEF, conforme publicação veiculada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 20 do Decreto n.º 44.844/08;

CONSIDERANDO, desta maneira, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

CONSIDERANDO que foram constatados débitos, referente aos custos de análise no valor de R\$ 1273,29 (mil duzentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos) e R\$ 1151,20 (mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos) e que estes sofreram prescrição no ano de 2012 e 2010, respectivamente.

CONSIDERANDO que conforme o Parecer nº 15.323/2014 da AGE a natureza jurídica dos custos de análise é de taxa, pelo exercício do poder da polícia;

CONSIDERANDO, por fim, o art. 173 do Código Tributário Nacional que prevê que o "direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados (...) I- do primeiro dia do exercício seguinte àquele que o lançamento poderia ter sido efetuado".

Determino o **arquivamento do Processo Administrativo nº 00384/1998/003/2006**, empreendimento/empreendedor Lavind Lavanderia São Judas Tadeu Ltda., CNPJ 66.488.669/0001-82, localizada na Rod. Fernão Dias, km 9, Jardim Teresópolis, Betim/MG. A Diretoria de Controle Processual da SUPRAM CM entendeu que o valor correspondente das duas parcelas que restam a ser pagas prescreveu em 2010 e 2012, motivo pelo qual encaminhamos o presente memorando para a ciência e adoção das providências cabíveis.

A Diretoria de Administração e Finanças deverá realizar a publicação da prescrição dos débitos de R\$ 1273,29 (mil duzentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos) e R\$ 1151,20 (mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos), referentes aos custos de análise que ocorreram nos anos de 2010 e 2012, respectivamente.

Ante o exposto, publique-se para os devidos fins.

Arquive-se. Oficie-se.

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2017.


Leonardo Tadeu Dallariva Rocha
Superintendente Regional Central Metropolitano
SUPRAM CM